

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

.....17/06/2013

AS10:18...Horas

Ass.:*Q*.....

PROCESSO: 116 /2013

PROTOCOLO: 1474/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ALTERA §5º DO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR N° 75/2004"

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 116/2013, que "ALTERA §5º DO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR N° 75/2004" exara, o seguinte parecer:Original a ser alterado:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, regularizar uma situação apontada como irregular pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado), sobre atribuição de Gratificação Especial aos Servidores Municipais.

O Projeto de Lei, integra as gratificações já concedidas e incorporadas aos vencimentos, ressalvando tal gratificação da irredutibilidade constitucional dos vencimentos.

Tais importâncias já foram pagas e estão sendo pagas, inclusive fazendo aporte ao Fundo de Aposentadoria, não gerando qualquer aumento de encargos, pois já pagas, trata-se apenas de regularizar uma situação.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

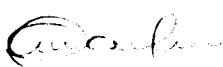
Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e treze.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro


Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente

7


Vereadora MARLEN L. P. BALLOTTIN
Vice-Presidente


Vereador ÊNIO DE PARIS
Membro Efetivo